



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA DE ALHANDRA  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO N° 104/2022**      **Alhandra, em 03 de outubro 2022.**

**REGULAMENTA A ESCALA E CARGA  
HORÁRIA MÍNIMA MENSAL DE  
PLANTÕES DOS PROFISSIONAIS QUE  
PRESTAM SERVIÇOS NO HOSPITAL  
MUNICIPAL, SAMU E PA-PRONTO  
ATENDIMENTO DE MATA REDONDA  
EM CONFORMIDADE COM QUE  
PRECEITUA A LEI N° 681/2022 E DA  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA,** no uso de suas atribuições legais previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei N° 681/2022 de 20 de setembro 2022.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica estabelecida a carga horária mínima na escala de plantões e jornada de trabalho mensal dos profissionais que prestam serviços no Hospital Municipal “Alfredo de Almeida Ferreira”, SAMU- Serviço de Atendimento Móvel de Urgência e no PA- Pronto Atendimento de Mata Redonda.

**§ 1º.** Consideram-se profissionais que trata este Decreto, os Médicos, Enfermeiros, Biomédicos, Técnicos em Enfermagem, Técnicos em Laboratório, Motoristas e demais servidores que fazem parte da estrutura de serviços do Hospital, SAMU e PA.

**§ 2º.** Os Médicos, Enfermeiros, Biomédicos, Técnicos em Enfermagem e Técnicos em Laboratório, serão inseridos numa Escala/Carga Horária Mínima Mensal de plantões, estabelecida pela Secretaria de Saúde de 5(cinco) plantões mensais de 24 horas, 10 (dez) plantões mensais de 12 horas ou carga horária de 30 horas semanais (120 horas mensais).

**§ 3º.** Os Motoristas e demais servidores que fazem parte da estrutura de serviços do Hospital, SAMU e PA, serão inseridos numa Escala/Carga Horária Mínima Mensal de plantões, estabelecida pela Secretaria de Saúde de 6(seis) plantões mensais de 24 horas, 12 (doze) plantões mensais de 12 horas ou carga horária de 40 horas semanais (160 horas mensais).

**§ 4º.** O descumprimento por parte do servidor da Escala/Carga Horária Mínima Mensal de plantões acarretará em descontos/faltas em contracheque.

**Parágrafo Único:** Os valores dos Plantões a serem pagos aos respectivos profissionais, estão devidamente especificados no Anexo Único da Lei N° 681/2022.

**Art. 2º.** Na ocorrência de plantões executados em quantitativos superiores a Escala/Carga Horária Mínima Mensal, os mesmos serão pagos como adicionais de plantões extras e/ou complementação de plantões, não se incorporando para nenhum efeito a remuneração do servidor, ocorrendo apenas a incidência dos descontos legais obrigatórios de renda e previdência.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito de Alhandra-PB, em 03 de Outubro 2022.**

**MARCELO RODRIGUES DA COSTA**  
- Prefeito -